

OFÍCIO CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 055/2024

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sen. EDUARDO BRAGA**  
Senador da República (MDB/AM)

Assunto: **Manifestação conjunta Conass e Conasems sobre a Regulamentação da Reforma Tributária PLP 68/2024.**

Excelentíssimo Senhor Senador,

O Conass e o Conasems dirigem-se a Vossa Excelência para enfatizar a importância do novo imposto seletivo, previsto no texto da Regulamentação da Reforma Tributária pelo **PLP 68/2024**, como ferramenta de promoção da saúde e, indiretamente, como mecanismo de financiamento das ações de saúde em estados e municípios.

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardiovasculares, as respiratórias, os cânceres e a diabetes, são responsáveis por mais de 70% das mortes no Brasil, trazendo enormes custos pessoais, sociais e econômicos para o país (Malta et al., 2024). Dentre os principais fatores de risco para o desenvolvimento dessas doenças destacam-se o tabagismo, o uso abusivo de bebidas alcoólicas e o consumo de alimentos ultraprocessados (OPAS, 2017; Malta et al., 2024).

Alguns dados trazem a dimensão dos problemas sociais causados por esses produtos nocivos à saúde. O **tabagismo**, por exemplo, é responsável por 173 mil mortes por ano no Brasil e gera um prejuízo ao sistema de saúde como um todo da ordem de R\$ 67 bilhões por ano (IECS, 2024). Os gastos indiretos, que dizem respeito à perda de produtividade por conta das mortes prematuras, alcançam a cifra de R\$ 45 bilhões por ano, enquanto a arrecadação com a indústria de tabaco não chega a R\$ 8 bilhões (IECS, 2024). No que se refere às **bebidas alcoólicas** estima-se que, em 2019, cerca de 104,8 mil brasileiros e brasileiras perderam a vida devido a causas atribuíveis ao consumo de álcool, o que significa uma média de 12 óbitos por hora. No mesmo ano, o consumo de bebidas alcoólicas gerou um custo total de R\$ 18,8 bilhões para o Brasil, considerando tanto os custos diretos quanto os indiretos (Nilson, 2024); O consumo de **alimentos ultraprocessados** é responsável por 57 mil mortes anuais (Nilson et al., 2023), sendo que os custos com tratamento para doenças resultantes do consumo apenas de bebidas açucaradas chegam a quase R\$ 3 bilhões por ano ao SUS (IECS, 2020).

Estes dados demonstram que "a conta não fecha" no país e que, portanto, é fundamental, com vistas a garantir a promoção da saúde da população, seguir de perto a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que aponta a política tributária como a medida mais custo-efetiva para desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública, especialmente entre os grupos mais vulneráveis da população (WHO, 2021; WHO, 2023a; WHO, 2024). Tanto a OMS como o Banco Mundial consideram a política tributária sobre produtos nocivos como um "triple win" (tripla vitória), pois melhora os indicadores de saúde (menos mortes e adoecimentos como resultado do menor consumo), aumenta a arrecadação e reduz a pobreza com aumento da produtividade laboral e capital humano (World Bank, 2020; WHO, 2023b; World Bank, 2024).

Nesse contexto, **defendemos que o texto em tramitação no Senado Federal garanta que tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas adoçadas integrem o rol dos produtos que serão alvo do imposto seletivo.**

Destaque-se que o texto atual da Reforma Tributária inclui apenas refrigerantes, dentre as "bebidas adoçadas", na lista de produtos sujeitos ao Imposto Seletivo, conforme a classificação do NCM 2202.10.00. Contudo, considerando os impactos negativos de todas as bebidas adoçadas, tanto para a saúde humana quanto para o meio ambiente, bem como a experiência internacional, com 81 países já tendo adotado a tributação de bebidas açucaradas ou adoçadas, e não apenas refrigerantes, é essencial que o Imposto Seletivo

seja ampliado para abranger também néctares, energéticos, isotônicos e outras bebidas enquadradas no NCM 2202.99.00.

Ademais, para garantir a eficácia da tributação, é fundamental assegurar a retomada do uso do IPCA como índice de reajuste anual no imposto seletivo para álcool e tabaco, tal qual era previsto no texto original enviado pelo Executivo, bem como a inclusão de dispositivo que garanta uma transição sem redução da carga tributária em nenhum estado para produtos sujeitos ao imposto seletivo, para que não ocorra um estímulo ao consumo desses produtos nocivos no período compreendido entre 2027 e 2032.

Por fim, mas não menos importante, e já antecipando uma discussão que ocorrerá no próximo ano, quando do envio, pelo Executivo federal, do projeto de lei ordinário que estabelecerá as alíquotas do imposto seletivo, é imprescindível que o Poder Legislativo determine uma elevada tributação para esses produtos nocivos à saúde. As consequências de uma política tributária que não desestime o consumo desses produtos serão sentidas nos serviços de saúde do país como um todo, onerando, particularmente, os estados e municípios, que já carecem de recursos para o devido atendimento à população. Frise-se que os recursos arrecadados com este imposto de caráter extrafiscal, repartidos com estados e municípios, terão grande valia também para o atendimento de doenças relacionadas ao consumo de produtos nocivos à saúde.

Convictos da importante missão de defesa e promoção da saúde nos debates sobre regulamentação da reforma tributária, agradecemos a atenção desde já e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
Presidente do CONASS

**HISHAM MOHAMAD HAMIDA**  
Presidente do CONASEMS

#### Referências Bibliográficas

Instituto de Efectividad Clínica y Sanitaria (IECS). Carga da doença e econômica atribuível ao tabagismo no Brasil e potencial impacto do aumento de preços por meio de impostos. Pinto M, Bardach A, Costa MGD, Simões e Senna KM, Barros LB, Moraes ACD, Cairoli FR, Augustovski F, Alcaraz A, Palacios A, Casarini A, Pichon-Riviere A. Buenos Aires, Argentina, Maio 2024. Disponível em: <https://tabaco.iecs.org.ar/wp-content/uploads/2024/05/20TABAQUISMO-BRASIL.pdf>

Instituto de Efectividad Clínica y Sanitaria (IECS). O lado oculto das bebidas açucaradas no Brasil. Alcaraz A, Vianna C, Bardach A, Espinola N, Perelli L, Balan D, Cairoli F, Palacios A, Comolli M, Augustovski F, Johns P, Pichon-Riviere A. Buenos Aires, Argentina, Nov 2020. Disponível em: [www.iecs.org.ar/azucar](http://www.iecs.org.ar/azucar)

Malta DC, et al. Noncommunicable disease burden in Brazil and its states from 1990 to 2021, with projections for 2030, Public Health. 2024;236:422-9.

Nilson EAF. Estimação dos custos diretos e indiretos atribuíveis ao consumo de álcool no Brasil. Fiocruz; 2024.

Nilson EAF, et al. Premature Deaths Attributable to the Consumption of Ultraprocessed Foods in Brazil. Am J Prev Med. 2023 Jan;64(1):129-36.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Sistemas alimentares e nutrição: a experiência brasileira para enfrentar todas as formas de má nutrição. OPAS; 2017.

World Health Organization (WHO). Fiscal policies to promote healthy diets: WHO guideline. WHO, Geneva; 2024.

World Health Organization (WHO). Global report on the use of sugar-sweetened beverage taxes. WHO, Geneva; 2023b.

World Health Organization (WHO). WHO technical manual on alcohol tax policy and administration. Geneva: World Health Organization; 2023a. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO

World Health Organization (WHO). WHO technical manual on tobacco tax policy and administration. Geneva: World Health Organization; 2021. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO

World Bank. Taxes on Sugar-Sweetened Beverages: International Evidence and Experiences. World Bank; 2020.

World Bank. Distributional Effects of Taxation of Processed Foods in Brazil. Policy Research Working Paper 10805. Coelho BDP, Ivins C, Lunes R. World Bank; 2024

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7E63-85DF-B06D-A98F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7E63-85DF-B06D-A98F**



### Hash do Documento

7F0756ABE8180F07D4DDBB1DAE016BE1475CCD548AEA01629E6A1E8164EF184B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

- FÁBIO BACCHERETTI VITOR (Signatário) - 055.733.306-75 em 03/12/2024 14:39 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Fabio Baccheretti Vitor  
**Tipo:** Certificado Digital
- Hisham Mohamad Hamida (Signatário) - 842.014.361-87 em 03/12/2024 11:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Dec 03 2024 11:53:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.112.226.161

**Identificação:** Por email: presidente@conasems.org.br

**Hash Evidências:**

410D97C9C0B2AD1572CEDACA69E0FB0DC170A878ACCA7470A8DB9097292A55C1

